

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FLORIANÓPOLIS S.A.**

ENTRE

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.,
COMO EMISSORA,**

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO,**

**DATADA DE
21 DE MAIO DE 2018**

Handwritten signature
JURÍDICO
Aeroporto

Handwritten signature

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, na Avenida Deputado Diomício Freitas, nº 3.393, Carianos, CEP 88.047-900, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.844.178/0001-75, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures ("**Debenturistas**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço, para Rua Joaquim Floriano, 466 - Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, definidos como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente 1ª emissão de debêntures da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a oferta pública das Debêntures distribuídas com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis ("Oferta"), dentre outros, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 15 de maio de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, do Estatuto Social da Emissora ("AGE da Emissora").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, e, portanto, a Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação.
- 2.1.2. A Oferta poderá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA"), até a data de encerramento da Oferta, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 pelo Coordenador Líder à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora

A ata da AGE da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DIOESC") e no jornal "A Notícia", conforme disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos na JUCESC

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESC no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos a seguir) contados da respectiva data de assinatura, devendo uma cópia da referida Escritura de Emissão






devidamente registrada na JUCESC e seus eventuais aditamentos ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo registro.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3, respectivamente.
- 2.4.2. Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos a seguir) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

- 3.1.1. A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços públicos para a expansão, manutenção e operação da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz (“Aeroporto FLN”), conforme definido no Contrato de Concessão objeto do Edital do Leilão nº 01/2016, celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“ANAC” e “Contrato de Concessão”).

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

- 3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, descontados os valores decorrentes de custos com comissões de distribuição e despesas relacionadas à Oferta Restrita, deverão ser utilizados para pagamento dos custos de construção do novo terminal, estacionamento, ruas de acesso e outros custos

relacionados ao Aeroporto FLN ("Destinação dos Recursos") ("Projeto").

3.3. Número da Emissão

- 3.3.1. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

- 3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries.

3.5. Valor Total da Emissão

- 3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão") sendo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes à Primeira Série (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Primeira Série") e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes à Segunda Série (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Segunda Série"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. A Emissão fica condicionada à subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6. Colocação, Procedimento e Registro de Distribuição

- 3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, para realizar a distribuição das Debêntures, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75

(setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") ("Investidores Profissionais"), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo, ainda, que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional para os fins dos limites acima.

- 3.6.3. As Debêntures só poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Emissora obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outros, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e seu registro na ANBIMA está condicionado à expedição pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, até a data de envio do Comunicado de Encerramento, de diretrizes específicas para o cumprimento de tal obrigação; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a suficiência da Fiança Corporativa prevista no item 4.9.2 a seguir e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita.
- 3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.6.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não

será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

- 3.6.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição.
- 3.6.8. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que ocorra a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo que as Debêntures não distribuídas serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.
- 3.6.9. Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição e integralização das Debêntures à colocação do Valor Total da Emissão, ou; (ii) condicionar a subscrição e integralização das Debêntures ao atingimento de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Valor Total da Primeira Série. Caso o investidor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o Valor Total da Primeira Série, deseja adquirir: (A) a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou (B) quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas até o término da Oferta e o número total de Debêntures originalmente ofertadas.
- 3.6.9.1. Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa pelo investidor, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação da aceitação da oferta.
- 3.6.10. Na hipótese de (i) não colocação do Valor Total da Primeira Série até o encerramento da Oferta Restrita; ou (ii) havendo Distribuição Parcial, o investidor optar pela hipótese da Cláusula 3.6.9 (i) acima, os respectivos boletins de subscrição serão automaticamente cancelados, devendo a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, realizar o cancelamento, mediante o resgate antecipado, de acordo com as regras operacionais da B3, (A) da totalidade das Debêntures que forem distribuídas até o encerramento da Oferta, na hipótese do item "(i)" acima; ou (B) da totalidade das Debêntures subscritas pelo respectivo investidor, na hipótese do item "(ii)" acima, devendo, em ambos os casos, restituir aos investidores cujas Debêntures tenham sido canceladas o preço de

subscrição e integralização das respectivas Debêntures. Na hipótese de, havendo Distribuição Parcial, o investidor optar pela hipótese da Cláusula 3.6.9(ii)(B) acima, o respectivo boletim de subscrição será parcialmente cancelado, devendo a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, realizar o cancelamento, mediante o resgate antecipado, de acordo com as regras operacionais da B3, da quantidade de Debêntures subscritas pelo respectivo investidor que exceda a proporção por ele indicada no boletim de subscrição, devendo restituir ao investidor cujas Debêntures tenham sido canceladas o preço de subscrição e integralização das respectivas Debêntures. Em qualquer hipótese, a devolução dos recursos aos subscritores será realizada sem juros ou correção monetária.

- 3.6.11. Ao final da distribuição, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir a quantidade de séries e de Debêntures efetivamente colocadas, por meio de aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESC, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia de Debenturistas.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- 4.1.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de debêntures, sendo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures alocadas para a primeira série e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures alocadas para a segunda série (respectivamente "Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série", "Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série" e quando consideradas em conjunto, simplesmente "Séries" e "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- 4.1.4. Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.1.5. Comprovação de Titularidade. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido

pelo Escriturador, em nome do respectivo Debenturista. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome do respectivo Debenturista, emitido pela B3.

- 4.1.6. Classe. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.1.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.8. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 1º de junho de 2018 ("Data de Emissão").
- 4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Vencimento Antecipado das Debêntures, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de junho de 2019 ("Data de Vencimento").

4.2. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.2.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, durante o prazo de colocação das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data da Integralização das Debêntures de Primeira Série" ou "Data da Integralização das Debêntures de Segunda Série", conforme o caso, ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de qualquer das Séries, a "Data da Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros remuneratórios da respectiva Série, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização").

4.3. Direito de Preferência

- 4.3.1. Não há direito de preferência pelas atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.4. Participação nos Lucros

- 4.4.1. As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora.

4.5. Prêmio de Reembolso

4.5.1. As Debêntures não farão jus a prêmio de reembolso.

4.6. Remuneração das Debêntures

4.6.1. As Debêntures farão jus aos juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização, até a data prevista para o seu pagamento (ou a data do resgate antecipado das Debêntures ou ainda a data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão).

4.6.1.1. Define-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, que se inicia na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série correspondente ao período em questão, exclusive; e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, que se inicia na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade e termina na Data de Vencimento, ressalvadas as

hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Vencimento Antecipado.

4.6.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" será de 1,0000 (um inteiro);

"DP" é o número de dias úteis entre a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.6.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração dos Juros Remuneratórios, na referida data, será aplicada a última Taxa DI aplicável divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto pela Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.6.4. Na ausência da apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por qualquer razão, incluindo por proibição legal ou judicial, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da

Cláusula IX abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real da moeda e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora aos os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

- 4.6.5. Caso a Taxa DI volte a ser apurada ou divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.6.44 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, devendo a Taxa DI, a partir de sua divulgação, ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas.
- 4.6.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima na Cláusula 4.6.5 acima não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, utilizando, para tanto, a última Taxa DI divulgada, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade em decorrência do resgate.
- 4.6.7. Farão jus aos pagamentos aqueles que forem titulares de Debêntures no final do Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.6.7.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade Florianópolis, Estado de Santa Catarina e que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional.

4.7. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.7.1. *Primeira Série.* O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado trimestralmente, sempre no dia 1º dos meses de setembro, dezembro, março e junho de cada ano, nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1º de setembro de 2018
1º de dezembro de 2018
1º de março de 2019
Data de Vencimento

4.7.1. *Segunda Série.* O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado no dia 1º de março de 2019 e na Data de Vencimento, conforme indicado no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1º de março de 2019
Data de Vencimento

4.8. Amortização das Debêntures

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado, integralmente, na Data de Vencimento ("Amortização"), ressalvados os casos de resgate antecipado das Debêntures decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Vencimento Antecipado.

4.9. Garantia

4.9.1. O pagamento de todas as obrigações pecuniárias contraídas no âmbito dessa Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, (i) o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (em conjunto, as "Obrigações Garantidas") será garantido pela Fiança Corporativa descrita no item 4.9.2 abaixo.

4.9.2. Fiança Corporativa

4.9.2.1. O cumprimento das Obrigações Garantidas e o pagamento integral das Debêntures será garantido por fiança corporativa regida por lei suíça ("Fiança Corporativa") a ser emitida pela Flughafen Zürich AG ("Garantidora"). A Fiança Corporativa será objeto de opinião legal do escritório Bär & Karrer AG endereçada ao Agente Fiduciário, confirmando sua validade e exequibilidade, assim como os poderes e autorizações de seus signatários ("Opinião Legal do Assessor Suíço").

4.9.2.2. Cabe ao Agente Fiduciário, em nome e a favor dos Debenturistas, requerer a execução imediata da Fiança Corporativa se verificado, de acordo com esta Escritura de Emissão, qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária pela Emissora, caso a Emissora não efetue o pagamento dos valores devidos até 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de vencimento da obrigação, independentemente da ocorrência de declaração de Vencimento Antecipado, nos termos do respectivo instrumento de Fiança Corporativa.

4.10. Condições de Pagamento

4.10.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados conforme o disposto nos itens a seguir:

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aos Juros Remuneratórios, e aos Encargos Moratórios (se houver), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na

B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

4.10.1.2. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre os débitos em atraso, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.10.1.3. Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), não sendo, portanto, permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, mediante (i) divulgação de aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.6 abaixo; ou (ii) comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, (a) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.12.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série,

Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

- 4.12.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.12.4. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 4.12.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

4.13. Resgate Antecipado Obrigatório Total

- 4.13.1. Observado o disposto neste item, as Debêntures deverão ser resgatadas totalmente pela Emissora (sendo vedado o resgate parcial), de forma obrigatória, na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.13.2 abaixo, os quais deverão ser obrigatória e imediatamente comunicados aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à B3.
- 4.13.2. Serão consideradas hipóteses de "Resgate Antecipado Obrigatório Total" (i) o recebimento, pela Emissora, de quaisquer recursos decorrentes de desembolso de financiamento para investimento no Projeto, em valor igual ou superior ao Valor Total da Emissão e com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, contratado junto ao BNDES ("Financiamento do BNDES") ou a qualquer outra instituição financeira (em conjunto com o Financiamento do BNDES, "Financiamento Bancário"), ou (ii) o recebimento, pela Emissora, de recursos decorrentes da integralização de emissão de valores mobiliários de dívida pela Emissora em valor igual ou superior ao Valor Total da Emissão e com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, independentemente do montante total de recursos efetivamente captados ("Debêntures de Longo Prazo" e, em conjunto com o Financiamento Bancário, "Financiamento de Longo Prazo").

- 4.13.3. Na hipótese de ocorrência de um evento que acarrete um Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, nos termos previstos no item 4.13.2 acima, a Emissora deverá resgatar extraordinariamente as Debêntures, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Emissora, de recursos referentes ao Financiamento de Longo Prazo, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.14. Amortização Extraordinária Facultativa

- 4.14.1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

- 5.1.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.7, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração (ou da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, caso ainda não tenha ocorrido nenhuma Data de Pagamento da Remuneração) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), observado o disposto nas Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5 abaixo.
- 5.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.1.4:

- (i) inadimplemento, pela Emissora ou pela Garantidora (caso solicitada em razão da execução da Fiança Corporativa), de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão ou na Fiança Corporativa, no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- (ii) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora ou da Garantidora, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelos incisos (viii) e (ix) abaixo;
- (iii) com relação à Emissora e/ou a Garantidora (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Garantidora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou procedimento similar aos itens anteriores na jurisdição da Garantidora;
- (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou da Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro da Emissora ou da Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) perante qualquer dos Debenturistas ou sociedades do grupo econômico dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração judicial de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança Corporativa ou contestação em juízo sobre a validade, executabilidade ou eficácia proposta pela própria Emissora e/ou pela Garantidora;

- (viii) cisão, fusão ou incorporação ou incorporação de ações da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) cisão, fusão, incorporação da Garantidora (na qual a Garantidora é a sociedade incorporada) ou incorporação de ações da Garantidora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (x) alteração do escopo e da finalidade do Projeto.

5.1.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.1.5 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou na Fiança Corporativa, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) caso se provem falsas, incorretas, incompletas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou na Fiança Corporativa, respectivamente;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança Corporativa, respectivamente, exceto (a) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelos incisos (viii) e (ix) da Cláusula 5.1.2 acima, ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iv) redução de capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (v) contratação, pela Emissora, de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, exceto:
- (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (b) por dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias desde que previamente comunicadas ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva contratação;
 - (c) por Financiamentos para Aquisição de Ativos, limitados a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
 - (d) pelo Financiamento de Longo Prazo.
- (vi) emissão de valores mobiliários de dívida, tais como debêntures, notas promissórias ou partes beneficiárias, pela Emissora, exceto (a) no contexto do Financiamento de Longo Prazo; ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se:
- (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
 - (b) não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal.
- (ix) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ou da Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato e observados eventuais *waivers*, extensões de prazo, prazos de carência e de cura previstos nos respectivos contratos;

- (x) inadimplemento de qualquer obrigação financeira em contratos financeiros da Emissora ou da Garantidora perante qualquer dos Debenturistas ou sociedades do grupo econômico dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xi) Protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ou quaisquer outros procedimentos de efeitos similares sobre a Garantidora na sua jurisdição de constituição em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (b) for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (xii) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ou da Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xiii) existência de qualquer decisão judicial ou decisão administrativa condenando a Emissora e/ou a Garantidora referente a crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo;
- (xiv) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial pela Emissora e/ou pela Garantidora, em qualquer valor, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal, (a) referente a danos ambientais ou (b) que afete o Projeto ou possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerada uma "Mudança Adversa Relevante" qualquer mudança, circunstância, evento, ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou operacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou do Projeto, que

comprovadamente impacte na capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou na capacidade da Garantidora de cumprir suas obrigações nos termos da Garantia Corporativa;

- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte ou que possa resultar na perda, pela Emissora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, causando uma Mudança Adversa Relevante;
- (xvi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou cassação das demais autorizações, outorgas, subvenções, alvarás ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xviii) existência de qualquer decisão judicial ou administrativa condenando a Emissora por descumprimento da legislação ambiental e/ou trabalhista, especialmente aquela relativa a saúde e segurança ocupacional, assim como exploração de prostituição, utilização de mão de obra infantil, em desacordo com a legislação vigente, ou em condições análogas às de escravo, ou relativas a danos socioambientais ("Legislação Socioambiental");
- (xix) aplicar os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão em atividades da Emissora ou do Projeto para as quais não possua licenças ambientais, válidas e vigentes, emitidas pelas autoridades competentes;
- (xx) utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2.1 acima;
- (xxi) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, exceto:


JURÍDICO
Flórida Airport



- (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
 - (b) se o controle indireto continuar sendo exercido por entidade integrante do grupo econômico da Garantidora;
- (xxii) qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, com o ingresso de um novo acionista, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se o capital social do acionista ingressante pertencer integralmente, de maneira direta ou indireta, à Garantidora;
- (xxiii) com relação a qualquer dos bens integrantes do ativo do Projeto e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, constituição de qualquer penhor, gravame, alienação fiduciária, garantia real e/ou qualquer outro ônus ("Ônus") exceto (a) para constituição de garantias no âmbito do Financiamento de Longo Prazo; (b) por qualquer Ônus decorrente do curso normal das atividades da Emissora atinente a operações de crédito para financiamento de desenvolvimento e/ou aquisição de ativos relacionados ao Projeto, limitadas a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Financiamentos para Aquisição de Ativos"), desde que o Ônus em questão esteja limitado aos ativos cujo desenvolvimento e/ou aquisição tenham sido integralmente financiados com os proventos do respectivo Financiamento para Aquisição de Ativos; ou (c) mediante autorização pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xxiv) abandono do Projeto ou qualquer ativo essencial à implementação do Projeto pela Emissora, ou suspensão da execução do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto se tal suspensão for causada por ordem ou decisão administrativa ou judicial que esteja sendo tempestiva e comprovadamente contestada administrativa ou judicialmente pela Emissora.
- 5.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1.2, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 5.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo

de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento previsto na Cláusula IX abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, determinar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 5.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a B3 e a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança Corporativa, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios adicionais. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3.
- 5.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança Corporativa, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança Corporativa, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que

não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir as disposições abaixo:

- (i) não conceder qualquer tipo de empréstimo *intercompany*, mútuos ou prestação de garantia, ou pagamentos de qualquer natureza para subsidiárias, Afiliadas e coligadas que tenha prioridade de pagamento sobre a presente Emissão, bem como não realizar qualquer pagamento no âmbito de mútuos já contraídos perante terceiros, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto conforme expressamente permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, bem como por pagamentos, adiantamentos e reembolsos de despesas incorridas exclusivamente em relação ao Projeto pela Garantidora ou por empresas do grupo econômico da Garantidora;
- (ii) não realizar qualquer pagamento referente a mútuos, e empréstimos entre a Emissora e outras empresas de seu grupo econômico, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, ainda que estejam no passivo da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto conforme expressamente permitidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) cumprir a Legislação Socioambiental aplicável, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiadas pela Emissão ora pretendida, assim como adequar suas práticas e adotar medidas e ações necessárias à prevenção, mitigação, correção e ou compensação de

eventuais danos socioambientais que possam ocorrer no âmbito do ou em função do Projeto;

- (iv) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e o desenvolvimento do Projeto;
- (v) obter e manter válidas todas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares necessárias para o Projeto, bem como seus livros e registros societários;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais), autorizações, pareceres de acesso, concessões e aprovações necessárias para (a) o regular exercício de suas atividades, (b) a assinatura desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nesta previstas;
- (vii) apresentar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria cadastrada na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (b) declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(is) atestando: (b.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b.ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória ou Evento de Inadimplemento, e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (b.iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social ou regulamento, conforme aplicável;
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua assinatura, apresentar cópia autorizada para efeitos de execução, devidamente notariada e apostilada, da Fiança Corporativa;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de qualquer autuação, citação e/ou intimação expedido por

autoridade administrativa, judicial ou arbitral relacionado, direta ou indiretamente à Emissora ou ao Projeto, notificação descrevendo a solicitação recebida, informando sobre o conteúdo e prestando os esclarecimentos necessários; e

- (d) em até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer fato relevante de que tenha conhecimento e que possa impactar materialmente o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) em até 1 (um) Dia Útil, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre qualquer fato que possa implicar a alteração material das questões socioambientais, de saúde e segurança no trabalho relacionados à Emissora ou ao do Projeto, nos termos da Legislação Socioambiental e demais exigências aplicáveis ao Projeto;
- (g) em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, documentos, informações, relatórios e atualizações de natureza socioambiental relativos à Emissora e/ou ao Projeto, inclusive, mas não limitado a, aqueles necessários a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sendo que referido prazo poderá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, caso a Emissora demonstre que não será possível o fornecimento de tais documentos, informações, relatórios e atualizações, no prazo de 3 (três) Dias Úteis aqui previsto. Em todo caso, na hipótese de a solicitação feita pelo Agente Fiduciário decorrer da necessidade de atendimento a requisição recebida de autoridade governamental, a Emissora se compromete a apresentar as informações solicitadas no menor prazo possível, de forma a garantir o atendimento tempestivo de tal requisição;
- (h) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, um relatório contendo uma análise crítica sobre o atendimento à legislação, principalmente trabalhistas e previdenciária, por parte dos fornecedores e prestadores de serviço da Emissora;


JURÍDICO
Flórida Airport



- (i) em até 3 (três) Dias Úteis, cópias de todas as atas das assembleias gerais de acionistas, das reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas, sempre que solicitado;
- (j) dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer esclarecimentos solicitados pelos Debenturistas, desde que referida solicitação seja justificada e razoável;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições do Projeto ou nos negócios da Emissora, possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (ix) cumprir e dar ciência para que seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, se aplicáveis ("Normas Anticorrupção");
- (x) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão para a prática de ato previsto em Normas Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- (xi) comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, de atos ou fatos que possam violar as Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência da declaração constante do item 7.1.1(xv) abaixo, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (xii) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condições de funcionamento, todos os bens substanciais, necessários ou úteis para a devida condução dos negócios da Emissora e do Projeto, cujo perecimento possa acarretar uma Mudança Adversa Relevante;

- (xiii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante;
- (xiv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (xv) cumprir todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as indicadas em seu artigo 17;
- (xvi) manter contratadas e vigentes, durante todo o Projeto e com base no estágio de desenvolvimento do Projeto, as apólices de seguro necessárias para cobertura de bens e ativos do Projeto previstas no Contrato de Concessão, obrigando-se a renovar referidas apólices até o integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, bem como apresentar cópias das apólices e comprovantes de adimplência dos prêmios dos seguros aos Debenturistas quando previamente solicitados;
- (xvii) responsabilizar-se de acordo com a legislação e demais exigências aplicáveis ao exercício de suas atividades e ao Projeto, por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados por suas atividades e/ou pelo Projeto, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pela Emissora e/ou por seus representantes legais, funcionários, prepostos, a mando ou em favor da Emissora, no âmbito do Projeto;
- (xviii) manter os seus livros de registro contábeis atualizados, nos termos da legislação aplicável, realizar registros completos e corretos, de acordo com os princípios gerais contábeis aplicáveis;
- (xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial; e

- (xx) aplicar todos e quaisquer montantes líquidos recebidos pela Emissora, no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, no Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, até a quitação integral das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações

7.1.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis, e possui todos os poderes societários e autoridades necessários, incluindo todas as licenças, certificados, permissões, concessões, autorizações e demais aprovações governamentais necessárias para deter, dispor e operar seus bens;
- (ii) os representantes que assinam a presente Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, bem como à realização da Emissão, da Oferta e ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições e foram devidamente celebrados e entregues pelas partes que os celebraram;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e a realização da Emissão não infringem qualquer: (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; (b) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem resultam em vencimento antecipado de qualquer obrigação

estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (vi) não omitiu nenhum fato substancial que possa resultar em Mudança Adversa Relevante;
- (vii) os seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, cujas cópias foram disponibilizadas ao Agente Fiduciário, (a) foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, (b) apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas, e os resultados operacionais da Emissora referentes ao exercício encerrado em tal data, e (c) desde tal data, não houve nenhum impacto adverso substancial na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (viii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas judicial ou administrativamente e para os quais haja decisão suspendendo sua aplicação e efeitos;
- (ix) não conhecem a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- (x) a Emissora mantém cobertura para o Projeto por meio de apólices de seguro contratadas de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto que atendem todos os requisitos previstos no Contrato de Concessão. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) pela Emissora no Brasil, e é compatível com as práticas de mercado. As atuais apólices de seguro da Emissora se encontram em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e oportunamente pagos;
- (xi) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas prevenção, mitigação, correção e ou compensação de eventuais danos que possam ser causados ao meio ambiente ou a seus trabalhadores no âmbito das atividades descritas em

seu objeto social e/ou do Projeto, bem como procede a todas as diligências exigidas para suas atividade econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental;

- (xii) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto, sendo todas elas válidas e vigentes, exceto com relação àquelas autorizações ou licenças que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da Legislação Socioambiental;
- (xiii) a Emissora não tem qualquer relação societária ou comercial com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão;
- (xv) cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos em razão da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária, conforme o caso;


FIDUCIÁRIO
Florida Airport



- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente: (a) com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3; e (b) com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios;
- (xvii) não há qualquer investigação, bem como ação, processo judicial, litígio ou procedimento em curso, perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro, contra a Emissora ou relacionado ao Projeto, que seja de seu conhecimento;
- (xviii) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária, com exceção daquelas que estão sendo contestadas judicial ou administrativamente e para as quais haja provimento jurisdicional suspendendo sua aplicação e efeitos;
- (xix) a Emissora apresentou ou fez com que fossem apresentadas, às autoridades competentes, todas as declarações de impostos (municipais, estaduais e federais, conforme aplicável) que devam ser apresentadas e pagou todos os tributos e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações;
- (xx) não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Emissora;
- (xxi) nenhuma informação, demonstração financeira, documento ou relatório fornecido por ou em nome da Emissora ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;
- (xxii) não ocorreu qualquer Mudança Adversa Relevante, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Mudança Adversa Relevante;

- (xxiii) não foi condenada em nenhuma instância ou tribunal por manter ou empregar trabalhadores em condições análogas a de escravo;
- (xxiv) está em dia com todas as suas obrigações financeiras;
- (xxv) o cronograma de construção do Projeto vem sendo cumprido dentro do orçamento previsto pela Emissora; e
- (xxvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

7.1.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma instituição financeira organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Escritura de Emissão e a Fiança Corporativa constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis pelo Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, se for o caso, à celebração desta Escritura de Emissão e da Fiança Corporativa, bem como ao cumprimento de suas respectivas atribuições e deveres, na qualidade de agente fiduciário, previstas na Escritura de Emissão e na Fiança Corporativa, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e da Fiança Corporativa foi devidamente autorizada pelos seu órgão estatutário competente e não infringe: (a) seu estatuto social; ou (b) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e alterações posteriores ("Instrução CVM 583") e

- (vi) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Agente Fiduciário

- 8.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

- 8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, quando deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora realizar tal convocação.
- 8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (ii) do item 8.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.
- 8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, nos termos do item 2.3 desta Escritura de Emissão.
- 8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual

aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

- 8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá devolver, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
- 8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.2.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.3. Deveres

- 8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) promover, na JUCESC, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vi) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (viii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores diretos, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (g) pagamentos dos Juros Remuneratórios realizados no período.
- (ix) colocar o relatório de que trata o inciso (viii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Emissora;
- (xi) comunicar a Emissora e a B3 acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures;
- (xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (xiii) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, inclusive se requisitado pelos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco

Liquidante de Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

- (xvi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, inclusive as hipóteses previstas nos incisos do item 5.1.1 desta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (xvii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexactidões constantes de tais informações;
- (xviii) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por eles solicitada; e
- (xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos participantes de mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site <http://www.simplificpavarini.com.br/>, o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures e a remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, considerando os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula V desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

 
FIDUCIÁRIO



- (iv) executar a Fiança Corporativa, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.4.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e aos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou Garantidora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora ou Garantidora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade

adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no quinto dia útil após a data da celebração da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 8.5.2. A remuneração prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros tributos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Os impostos incidentes sobre a remuneração acima serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento.
- 8.5.3. As parcelas de remuneração acima serão atualizadas anualmente pelo IPCA, a partir da data do pagamento da Data de Emissão, até as datas de pagamento das parcelas subsequentes.
- 8.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.5.5. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários aqui estabelecidos.
- 8.5.6. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

- 8.5.7. Os serviços previstos pelo Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.5.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora. Adicionalmente, não estão incluídas e serão arcadas pela Emissora as despesas com especialistas, tais como auditorias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures.
- 8.5.9. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (a) assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) execução da Fiança Corporativa ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.6. Despesas

- 8.6.1. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora, mediante apresentação dos comprovantes e da devida justificativa das despesas.
- 8.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos

Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

- 8.6.3. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, de todas as despesas em que tenham comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente aprovadas pela Emissora. As despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento não dependerão de aprovação prévia da Emissora para seu ressarcimento.
- 8.6.4. O ressarcimento pela Emissora a que se refere os itens acima será efetuado em 10 (dez) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, as quais deverão ser anexadas às notas de débito respectivas e encaminhadas uma vez por mês à Emissora.
- 8.6.5. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iii) despesas com conferências telefônicas;
 - (iv) locomoções entre Estados da federação e respectivas hospedagens, alimentação e transportes, quando estritamente necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
 - (v) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 8.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida

da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for de interesse a ambas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(a)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 5.1.3; e/ou **(b)** de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado.

- 9.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a titularidade de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, em jornais de grande circulação e no DIOESC e nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese de estarem presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, a convocação ficará dispensada.
- 9.1.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais.
- 9.1.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a titularidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.1.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora, diretas ou indiretas, controladoras, ou grupo de controle, sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- 9.1.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá 1 (um) voto.
- 9.1.8. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão dependerá (a) se instalada em primeira convocação, da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (b) se instalada em segunda convocação, da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria, sendo certo que, mediante proposta da Emissora, a Assembleia de Debenturistas

poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, independentemente se em primeira ou segunda convocação, aprovar a concessão de renúncias ou *waivers*, bem como quaisquer alterações a esta Cláusula, aos quóruns para instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, ao Valor Total da Emissão, à Data de Vencimento, às Datas de Pagamento da Remuneração, à Cláusula V (Vencimento Antecipado), aos Juros Remuneratórios e à espécie das Debêntures.

- 9.1.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante do Debenturista eleito pelos demais Debenturistas, mediante deliberação majoritária.
- 9.1.10. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, sendo certo que, na hipótese de estarem presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, a convocação ficará dispensada.
- 9.1.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.1.12. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.12.1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.1.12.2. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

CLÁUSULA X - ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE DE EMISSÃO

10.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

10.2. O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Custos de Registro

11.2.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Irrevogabilidade

- 11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens

- 11.4.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, as Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.4.3. Os títulos das cláusulas e itens desta Escritura de Emissão são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura de Emissão.

11.5. Título Executivo Extrajudicial

- 11.5.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.6. Publicidade

- 11.6.1. Exceto se de outra forma estipulado nesta Escritura de Emissão ou se houver comprovada ciência pela totalidade dos Debenturistas, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na forma de avisos, no DIOESC e no jornal "A Notícia", em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da

ciência do ato a ser divulgado ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a mesma deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas, informando o novo veículo.

11.7. Comunicações

11.7.1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas nesta Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registrado, com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou e-mail, para os seguintes endereços:

(i) Se para o Agente Fiduciário ou para os Debenturistas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401

Centro, CEP 04534-002

Cidade de São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefones: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) Se para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.

Rua Av. Deputado Diomício Freitas, 3393 - Carianos - Florianópolis-SC - CEP: 88047-900

At.: Andre Klamas / Emmanuel Sá

Telefone: (48) 3331-4118 / 3331-4121

Correio eletrônico: andre.klamas@floripa-airport.com / emmanuel.sa@floripa-airport.com

11.7.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As

comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

- 11.7.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

11.8. Prorrogação dos Prazos

- 11.8.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo, feriado nacional ou feriado nas cidades de São Paulo-SP ou Florianópolis-SC, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

11.9. Cessão

- 11.9.1. A Emissora não poderá alienar ou ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio da totalidade dos Debenturistas. Os Debenturistas poderão alienar ou ceder, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação decorrente desta Escritura de Emissão sem a necessidade de obtenção do consentimento prévio da Emissora, observadas eventuais restrições previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

11.10. Verificação de Veracidade

- 11.10.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos ou despesas, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão

da falta de veracidade, consistência, qualidade, completude, e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

- 11.10.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.11. Lei Aplicável

- 11.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Eleição de Foro

- 11.12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão.

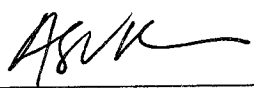
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

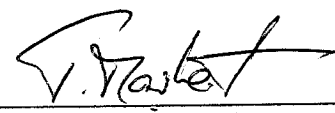
São Paulo, 21 de maio de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]
[assinaturas iniciam-se na página seguinte]

Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS
S.A.**

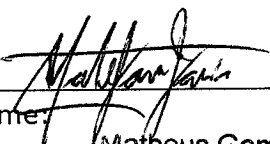

 Nome: André Spínola V. Klo -
 Cargo: Diretor Financeiro


 Nome: Tarcísio Markert
 Cargo: Diretor Executivo



Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

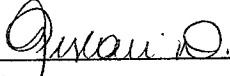

Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

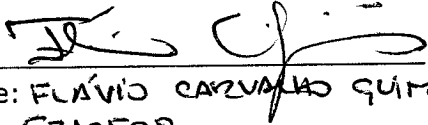

JURÍDICO
Floripa Airport



Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.

Testemunhas:


 Nome: GESLANI DE F. DARVA
 RG: 3157855
 CPF: 00475370945


 Nome: FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES
 RG: 5210502
 CPF: 048621009-02



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2018 SOB Nº: ED003220000
 Protocolo: 18/904605-8, DE 28/05/2018

Empresa: 42 3 0004526 8
 CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
 INTERNACIONAL DE
 FLORIANÓPOLIS S.A.


 HENRY GOY PETRY NETO
 SECRETÁRIO GERAL

JURÍDICO
 Florianópolis

MU

SA

C